

(RE)ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA PARAENSE EM TEMPOS DE COVID-19: A ATUAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR À LUZ DOS NOVOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS

Reginaldo do Socorro Martins da Silva
Universidade Federal do Pará (UFPA)
reginaldomss13@gmail.com

Ney Cristina Monteiro de Oliveira
Universidade Federal do Pará (UFPA)
neycmo@ufpa.br

INTRODUÇÃO

Em março de 2020, instituiu-se, por força de decreto estadual, a suspensão das atividades presenciais em todo o estado do Pará, em decorrência da confirmação de casos de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) no Brasil, provocando a pandemia de Covid-19. Em meio à necessidade de (re)organização da escola básica para atender às novas demandas e desafios impostos pelos novos ordenamentos jurídicos, abriu-se uma potente oportunidade de compreender a resposta das escolas aos delineamentos contextuais dessa nova realidade.

Particularmente, no âmbito educacional, a pandemia isolou fisicamente os profissionais da educação, os estudantes e seus familiares, de modo que “se passou a conviver, por um lado, com preocupações ligadas à questão prioritária da saúde física e emocional e, por outro lado, com a desestabilização das questões educacionais provocada pela repentina suspensão das aulas presenciais.” (PERES, 2020, p. 23).

DESENVOLVIMENTO

A pandemia causou mudanças em todas as esferas da sociedade, repercutindo diretamente na organização das pessoas e nas distintas formas de desenvolver as atividades laborais. Nesse contexto, “o mundo precisou parar, adotar novas dinâmicas e modos de produção e suspender o funcionamento de espaços essenciais para o desenvolvimento e para a formação dos sujeitos como espaços escolares formais, centros de cultura, lazer e ambientes esportivos.” (SANTANA, 2020, p. 43).

Em função desse cenário, uma nova agenda pública se colocou para a educação paraense, a qual foi apresentada à sociedade como alternativa para minimizar e/ou superar os impactos da pandemia. Ao gestor escolar coube o papel de dinamizar o processo, articulando as vozes dos participantes com a finalidade de vivenciar a gestão participativa, por meio do protagonismo dos pais, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade local (LÜCK, 2013).

Nesse sentido, destacamos a importância da função do gestor. Esse profissional teve/tem uma difícil tarefa: orientar e conduzir todo o processo pedagógico, por meio das novas interfaces e de um contexto complexo e preocupante. Ele foi convocado para agir em uma arena intensa, na qual, de um lado, estão presentes as exigências dos órgãos públicos (conselhos e secretarias de educação), especialmente com as políticas de resultados, e, do outro, a necessidade de preocupação com os estudantes e as diferentes formas de alcançá-los (PERES, 2020).

Na pesquisa exploratório-documental, levantamos cerca de 60 documentos normativos que se apresentaram para a gestão escolar na condição de “fazer cumprir”. Essa característica imperativa pode ser observada na ementa do decreto municipal que suspendeu as aulas presenciais em Belém, no período da pandemia da Covid-19:

Declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências. Determina a suspensão das aulas da rede municipal de ensino por 15 dias. (Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020).

Do texto normativo acima, depreende-se o caráter de obrigatoriedade de cumprimento por parte do gestor escolar. Os decretos estaduais e federais também agiram de forma imperativa sobre a organização e o funcionamento das escolas básicas, conforme podemos conferir na ementa:

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais. (Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio 2020, republicado em 14 de julho e em 31 de julho).

As ementas dos decretos acima expõem a forma imperativa como as decisões foram tomadas e acatadas de forma absoluta por parte da comunidade em

geral e, em particular, pelas escolas, em um movimento oscilatório, um “vaivém”, entre restrições e flexibilizações. As resoluções, constituídas de normas e diretrizes, foram as que melhor auxiliaram os gestores no processo de (re)organização das escolas nesse período de excepcionalidade. Tal fato deve-se, em primeiro lugar, à natureza dos órgãos emissores (Conselho Estadual de Educação, Ministério da Educação e/ou órgãos da saúde) e, em segundo lugar, ao seu conteúdo orientador, assim descritos:

Estabelece o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o sistema estadual de ensino do estado do Pará, definindo essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas pendências escolares, incluindo as unidades educacionais das redes públicas e privadas estadual e municipais, que integram o sistema estadual de ensino, nos termos da resolução nº 485/209. (Resolução nº 102 CEE –PA, de 19 de março de 2020).

Depreendem-se dos conteúdos das ementas dos documentos, elementos importantes que auxiliaram e orientaram os gestores das escolas básicas paraenses, públicas e privadas, no processo de (re)organização das suas unidades em momento de tanta incerteza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse novo ordenamento jurídico do período da pandemia de Covid-19 está constituído de uma enorme variedade de documentos que, de forma sem igual na história do nosso país, eclodiram em curto período e alteraram toda uma forma de organização escolar estabelecida. Foram leis, decretos, pareceres, portarias, normas técnicas, orientações, recomendações, esclarecimentos, planos, manuais, entre outros, que exerceram o papel de organizadores da gestão escolar, vedando e permitindo atos no contexto educacional.

No campo da educação, jamais vivemos um momento como este. A pandemia de Covid-19 e suas particularidades ainda não cessaram; dessa forma, os gestores das escolas na Amazônia paraense continuarão a lidar com desafios, inseguranças e incertezas em função da provisoriedade das garantias advindas do novo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a segurança jurídica, princípio fundamental do Direito, passa a operar sob o viés da peculiaridade do momento vivido, uma vez que as mudanças

ocorrem em razão da taxa de contágio do vírus, obedecendo aos critérios estudados por infectologistas, não mais obedecendo, tão somente, às metas do processo de ensino-aprendizagem de cada etapa educacional. De qualquer maneira, a tarefa primordial é o compromisso com a salvaguarda de um direito fundamental: o direito à educação.

REFERÊNCIAS

LÜCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola**. Petrópolis: Vozes, 2013.

MARIN, Alda Junqueiro. Em busca da compreensão sobre a escola. *In*: BUENO, José Geraldo Silveira; MUNAKATA, Kazumi; CHIOZZINI, Daniel Ferraz (org.). **A escola como objeto de estudo: escola, desigualdades, diversidades**. Araraquara: Junqueira; Marin, 2014.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Mudanças na organização e na gestão do trabalho na escola. *In*: OLIVEIRA, Dalila A.; ROSAR, Maria de Fátima F. **Política e gestão da educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 127-146.

PERES, Maria Regina. Novos desafios da gestão escolar e de sala de aula em tempos de pandemia. **Revista Administração Educacional**, v. 11, n. 1, p. 20-31, jan./jun. 2020.

SANTANA, Camila. Pedagogia do (im)previsível: pandemia, distanciamento e presencialidade na educação. **Debates em Educação**, Maceió, v. 12, n. 28, p. 42-62, set./dez. 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/10308>. Acesso em: 10 jul. 2021.